

1875 N. 601
Setembro
17
Reino

460
Simpl
Acerca do processo d'annexação
da Freguesia do Cercal, do Con-
celho de S. Thiago de Cacem.

Senhor = Os moradores da Freguesia do Cercal, que ho-
je pertence judicialmente á Comarca de S. Thiago de
Cacem creada de novo, mas continuando a dita pa-
rochia a estar sujeita, como antes, ao Concelho de
Odemira, ao districto de Beja, e ao bispado do mesmo
nome na parte administrativa, fiscal e ecclesiasti-
ca, pedem a Vossa Magestade, na representação jun-
ta, que a sua Freguesia seja annexada para todos estes
effeitos ao Concelho de S. Thiago de Cacem por vir-
tude do decreto de 15 d' Abril de 1869, e no eleitoral
a Setubal, Circulo N. 74. Os signatarios da repre-
sentação fundam-se na perda de tempo, e no
augmento de incommodos, a que ficariam expos-
tos todos os que tivessem a desempenhar-se das
obrigações de cidadão, em diocese, districto, Comarca ou
Concelho, diversos daquelles a que hoje pertencem
judicialmente, e nas collisões que podem levantar-se.
A Junta de parochia do Cercal, e a Camara de S.
Thiago de Cacem pronunciam-se a favor da an-
nexação requerida por unanimidade, assim como
o governador civil e o Conselho de districto de Lisboa.
A Camara de Odemira oppõe-se, vendo reduzida
a sua importancia com a perda de uma Freguesia
composta de 538 fogos e 2141 almas, segundo o censo
do 1. de Janeiro de 1864, a qual pagava ao municipio
um conto de reis aproximadamente perto de um
quinto da receita total delle. A dita Camara Mu-
nicipal representou a Vossa Magestade praticando
contra a annexação da Freguesia do Cercal á Comar-
ca de S. Thiago de Cacem, já então decretada, e nos
mesmos termos informa neste processo, para que

o acto consumado judicialmente, não produza os outros effectos legais, que na representação junta se requerem; para o conseguir soccorrem-se do expediente de pedir que administrativamente se mande investigar, se as signatarios estão todos recensados, e se subscreveram a representação junta com conhecimento de causa. O governador civil e o Conselho de districto de Beja, reconhecendo que o numero dos representantes excede a dois terços dos eleitores, e considerando as disposições do decreto de 15 d' Abril de 1869 cumpridas, são, por este motivo, de parecer favoravel á annexação, mas pronunciam-se do mesmo tempo para que superiormente se mande investigar administrativamente nos termos indicados na informação da Camara de Odemira. A duvida suscitada por esta veredação está, segundo parece, removida pela fé publica do tabellião, que reconheceu os signaes dos representantes, e pelo administrador do Concelho de Odemira, funcionario insuspeito nesta materia que, no seu officio de remessa do processo para o governo civil de Beja, o mandou instruido com a relação nominal: 1.º de todos os recensados na freguesia do Cercal: 2.º a dos que estando nestas circumstancias, assignaram a representação: 3.º finalmente, a daquellas que a subscreveram não sendo com tudo eleitores; e todas extraidas no mez d' Abril deste anno. Que tudo visto e ponderado, os fiscaes da Coroa e Fazenda, reunidos em conferencia, são todos de parecer que a freguesia do Cercal está nos termos de ser annexada ao Concelho de S. Thizgo de Cacem, mas só para os effectos administrativos e fiscaes. = D. G. J. = Caetano de Seixas e Vasconcellos